

PROJETO DE LEI N° 964, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da
Lei n° 1.262, de 13 de
novembro de 1996.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A ementa da Lei n° 1.262, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana."

Art. 2° Os arts. 1°, 2°, 3° e 5° da Lei n° 1.262, de 13 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1° Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana na Região Administrativa XVI.

"Art. 2° A área do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana é de 49,2394 hectares, ficando estabelecida pela poligonal definida pelas coordenadas UTM transcritas e representadas por mapa na forma de Anexo I, desta Lei.

"Art. 3° São objetivos do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana:

- I -
- II -
- III -
- IV -

"Art. 5° A Administração Regional do Lago Sul fica responsável pela administração e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana."

Art. 3º Fica facultado à Administração Regional o estabelecimento de acordos e convênios, com entidades civis sem fins lucrativos, para contribuir e colaborar para a implantação, manutenção e fiscalização do parque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.